



Tribunal Regional do Trabalho - 1 Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000113-81.2014.5.10.0802 em 21/01/2014 17:14:34 e assinado por:

- FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO

Consulte este documento em:

<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **14012117143302200000000565194**



14012117143302200000000565194

## **ANEXO – VII**

# **Estatuto Social do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Tocantins**

ESTATUTO DO SEET  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS  
CNPJ Nº. 26.751.974/0001-09

TÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, denominado SEET, fundado em 25 de junho de 1991, com sede na Rua SE 09, Lote 27, Quadra 104 sul, Conjunto O2, salas 01/02, Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-024, é uma entidade sindical, com personalidade jurídica e sindical própria, autônoma e distinta de seus associados, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sendo que seus filiados não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações contraídas em nome da Entidade que por sua vez tem por objetivo a coordenação, a defesa dos interesses, individuais, coletivos e difusos da categoria dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros do Estado do Tocantins, regendo-se pelo presente Estatuto e demais normas aplicáveis, com base territorial no Estado do Tocantins e seus respectivos Municípios, dentro do princípio da democracia, independência e autonomia da representação sindical.

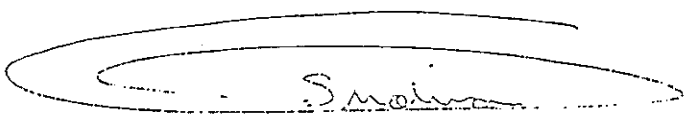
Art. 2º - O Sindicato congrega todas as categorias diferenciadas que, nos termos do art. 570, p. Único da CLT e art. 2º, p. único da Lei n.º 7.498/86, integram a Enfermagem no Estado do Tocantins, assim considerados a categoria dos Auxiliares de Enfermagem, dos Técnicos de Enfermagem e dos Enfermeiros, com abrangência em todo o Estado do Tocantins, conforme registro sindical (vide DOU n.º 208, de 29/10/2007).

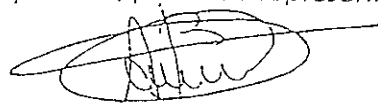
Art. 3º - A base territorial do SEET, que abrange todo o Estado do Tocantins e seus Municípios, poderá ser subdividida, para efeitos administrativos e organizativos conforme disposições deste Estatuto segundo localização das unidades administrativas estaduais e municipais e de acordo com o critério de aglutinação, organização e mobilização das categorias representadas.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 4º - Constituem prerrogativas e objetivos do Sindicato:

- a) Representar com exclusividade, as categorias que compõe a Enfermagem tocanтинense perante todos e quaisquer entes, seja da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta, indireta ou da iniciativa privada, defendendo os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-la perante







CNPJ Nº. 26.751.974/0001-09

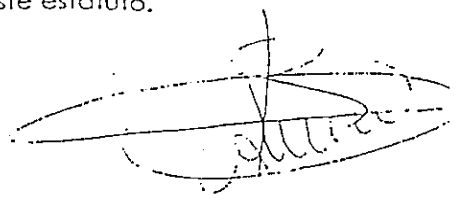
- em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- b) Celebrar contratos, convenções, acordos e instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- c) Filial-se a Entidades Sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais e Organizações não governamentais - ONG'S, inclusive internacionais, de interesse da categoria dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins;
- d) Manter relações com outras entidades sindicais, movimentos populares e culturais e outros segmentos organizados da sociedade desde que constituídos para lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo fortalecimento da democracia;
- e) Garantir a independência da Entidade, assegurando sua autonomia frente às organizações religiosas, particulares, empresas privadas, partidos políticos e em relação ao Poder Público nas esferas Municipais, Estaduais e Federal;
- f) Proporcionar aos seus associados, oportunidades de aperfeiçoamento sócio-cultural e profissional por meio de palestras, cursos, seminários, congressos e outras atividades correlatas;
- g) Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da Categoria Profissional, tomadas em Assembléias, inclusive aqueles pertinentes ao direito de greve;
- h) Estabelecer mensalidade para seus associados, contribuições excepcionais e outras destinadas ao custeio do sistema confederativo;
- i) Defender, também, os interesses que, embora aqui não expressos, sejam deliberados em Assembléia Geral;
- j) Zelar pelo cumprimento da Legislação e Instrumentos Normativos de Trabalho que assegurem direitos à categoria, lutando por melhores salários e vencimentos, condições de vida, trabalho e saúde para a categoria.

Parágrafo Único - O SEET promoverá estudos e publicará em seu site ou em outros meios de comunicação, matérias úteis aos seus associados, prestando serviço de informação das atividades por este desenvolvidas, objetivando harmonizar as relações de trabalho e colaborar efetivamente com os poderes constituídos, para a satisfação do interesse público e privado, sempre com a finalidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos seus associados.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A todo profissional da enfermagem - Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro - conforme definido no art. 2º deste Estatuto, é garantido o direito de filiar-se ao Sindicato, votar e ser votado, salvo as exceções previstas neste estatuto.

§ 1º - São direitos dos associados:



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat stylized and difficult to read. The stamp is also circular and contains some illegible text or a logo.

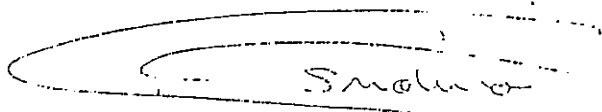
"CONTINUAÇÃO" P. 01/05/09 P-2367A P. 003/023

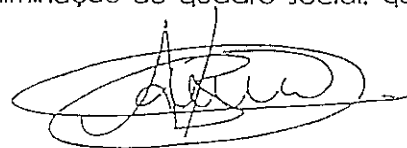
- a) Utilizar as dependências da sede do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto, nos termos dos regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva, bem como fazer uso de todos os serviços prestados pela Entidade de acordo com as possibilidades financeiras da Entidade;
- b) Participar com a Diretoria da Entidade, das Assembléias Gerais e Extraordinárias, com direito a voz e voto;
- c) Votar e ser votado em eleições para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitada as determinações deste estatuto;
- d) Excepcionalmente, requerer por escrito ao Presidente do Sindicato a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que formulado requerimento assinado por no mínimo de 10% (dez por cento) dos filiados legalmente em dia com o SEET;
- e) Exigir o cumprimento deste Estatuto, formalizando pedido de filiação e desfiliação dirigido ao Presidente da Entidade;
- f) Caso o pedido de filiação seja recusado pela Diretoria, caberá recurso do interessado à assembléia geral, desde que protocolizado junto à secretaria do Sindicato, no prazo de (trinta) dias contados a partir da notificação da recusa.
- g) Ter seus direitos respeitados como pessoais e intransferíveis, sendo livre a desfiliação individual do Sindicato, bastando, para isto, correspondência escrita e assinada pelo filiado, protocolizada na secretaria do Sindicato, as quais somente serão aceitas depois de confirmada a autenticidade da assinatura do interessado.

§ 2º - São deveres dos associados:

- a) Manter em dia as mensalidades sociais estipuladas pela Assembléia Geral, autorizando o desconto em folha ou na sua conta bancária do valor correspondente a sua mensalidade social, dentre outros débitos contraindo junto ao SEET, restando vedada a desfiliação, enquanto tais débitos não forem integralmente quitados;
- b) Cumprir os objetivos e determinações deste estatuto bem como respeitar às decisões proferidas pela Diretoria Executiva e pelas Assembléias Gerais;
- c) Comparecer às reuniões, assembléias e demais eventos convocadas pelo Sindicato;
- d) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando pela sua correta aplicação;
- e) Comunicar imediatamente ao Sindicato, qualquer alteração em seus dados pessoais ou funcionais sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos sofridos em razão da omissão;
- f) Tratar com civilidade e respeito os demais associados, Diretores da Entidade, bem como, os funcionários e demais assessores do sindicato.

Art. 6º - Os associados, incluindo os membros de Direção, estão sujeitos, às penalidades de advertência, suspensão não superior a 90 (noventa) dias e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e às decisões do sindicato.

  
Presidente

  
Secretário



12

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo associado será avaliada por uma Comissão de Ética, constituída para tal finalidade, mediante portaria assinada pelo Presidente do Sindicato, cuja orientação poderá ou não ser acatada pelo mesmo, sempre se respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º - O associado demitido ou exonerado, manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da rescisão de contrato de trabalho na CTPS ou outra forma de contrato individual de trabalho, tais como exoneração a pedido e demissão a bem do serviço público.

Art. 8º - O associado que deixar a categoria de trabalhadores ou servidores públicos ou privada para integrar outra categoria profissional não prevista neste estatuto, perderá automaticamente os direitos de permanecer filiado.

Art. 9º - Os associados que se elegerem representantes sindicais e que vierem a ocupar cargo comissionado na administração pública em qualquer esfera ou vice-versa, deverão afastar-se da direção sindical, enquanto permanecer no cargo, ou afastar-se da função comissionada enquanto permanecer na direção sindical.

Art. 10º - O associado que deixar de custear as despesas legalmente previstas neste estatuto e estabelecida em Assembléia Geral poderá ser excluído do quadro de filiados, respeitado o devido processo legal e o direito a ampla defesa.

## TÍTULO II - ESTRUTURA DO SINDICATO

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Art. 11º - Constituem a estrutura do sindicato as seguintes instâncias:

- I - Congresso
- II - Assembléia Geral;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Diretorias Sindicais de Base;
- V - Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I - DO CONGRESSO

Art. 12º - O Congresso é a instância de estudos e planejamentos da categoria, com objetivo de avaliar a conjuntura funcional e social existente e seus reflexos, bem como definir metas e estratégias

202

para enfrentar os problemas, desafios e demais temáticas de interesse da categoria, poderão ocorrer de dois em dois anos.

Art. 13º - A realização do Congresso poderá ser requerida ainda por 30% (trinta por cento) de associados em gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação protocolizando tal requerimento no sindicato.

Parágrafo Único - A convocação do Congresso a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por tempo indeterminado, caso não exista dotação orçamentária necessária à realização do mesmo.

Art. 14º - O Congresso será convocado por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 1º - Cópias do edital de convocação poderão ser afixadas nos quadros de aviso da sede do Sindicato, nas Diretorias Sindicais de Base e nos locais de trabalho, podendo também ser enviadas cópias, por mala direta aos associados.

§ 2º - O edital de convocação do Congresso deverá conter obrigatoriamente o nome do Sindicato em destaque, data, endereço de realização, horário de abertura e temário a ser discutido e deliberado;

Art. 15º - A elaboração da tese guia sobre o temário, bem como o Regimento Interno do Congresso será de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 16º - Os Diretores Sindicais de Base e ainda qualquer filiado, poderão, individual ou coletivamente, apresentar teses próprias ou sugestões, desde que, versando sobre o temário proposto no edital de convocação.

Art. 17º - Participam do Congresso todos os Diretores do Sindicato incluindo os membros do Conselho Fiscal, os associados, aposentados, desde que vinculados à administração pública direta e indireta ou ainda a iniciativa privada, com direito a voz e voto e os convidados e observadores devidamente credenciados, com direito a voz.

Art. 18º - A Comissão Organizadora do Congresso será composta pela Diretoria Executiva do SEE que poderá convidar associados, ou servidores públicos de outras categorias para auxiliarem na Coordenação Geral do Congresso.

## SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

S. M. A. B. C.

[Assinatura manuscrita]

Art. 19º - As decisões das Assembléias Gerais são soberanas, desde que respeitadas as determinações deste Estatuto, sendo as mesmas convocadas através de Edital.

Parágrafo Único - Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem também de outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 20º - O quorum para instalação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Na primeira convocação, em horário estipulado no edital, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de associados aptos a votar e;
- b) Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21º - As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive sobre Convenções, Acordos, Contratos e Dissídios Coletivos, serão tomadas sempre pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Art. 22º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as decisões das Assembléias Gerais relativos aos seguintes assuntos, convocadas com fim específico:

- a) Eleição de associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;
- b) Julgamento, em grau de recurso, das penalidades impostas a associados ou dirigentes.

Art. 23º - As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias são as seguintes:

- a) Assembléia Geral Patrimonial, realizada anualmente, para aprovação do balanço patrimonial e prestações de contas e do Orçamento Anual do Sindicato;

§ 2º - As demais Assembléias Gerais serão Extraordinárias, podendo ser transformadas em Assembléias Permanentes.

Art. 24º - Compete exclusivamente ao Presidente convocar e coordenar as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral ocorrerá sempre por intermédio de Edital de Convocação, publicado com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, podendo o mesmo ser divulgado amplamente nos quadros de avisos do sindicato e locais de



trabalho, sendo necessário, entretanto, que sua publicação ocorra obrigatoriamente no Diário Oficial do Estado do Tocantins dentro do prazo legal.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria Executiva é composta por 05 (cinco) membros, distribuídos na seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria Geral;
- III - Diretoria Financeiro;
- IV - Diretoria de Comunicação e Jurídico;
- V - Diretoria Social.

§ 1º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada trinta dias ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

§ 2º - De acordo com as necessidades administrativas a Diretoria Executiva poderá deliberar por novas atribuições de seus membros, respeitado-se as prerrogativas de cada Diretor Executivo nos termos deste estatuto.

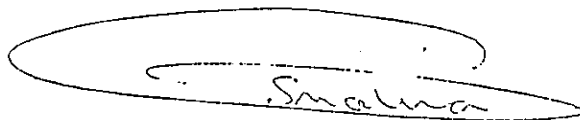
§ 3º - O corpo de Suplentes da Diretoria Executiva será composto de 05 (cinco) membros, sendo um Vice-Presidente, um Vice-Diretor Geral, um Vice-Diretor Financeiro, um Vice-Diretor de Comunicação e Jurídico e um Vice-Diretor Social, os quais poderão exercer atividades administrativas e de direção, na ausência de seus respectivos titulares, sempre por designação da Diretoria Executiva, podendo a qualquer momento participarem de suas reuniões, estes últimos com direito a voto.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá nomear associados para o desempenho de funções políticas/administrativas, respeitadas as prerrogativas do presente estatuto.

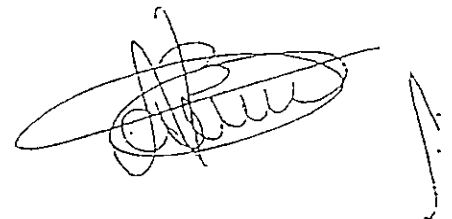
§ 5º - O quorum para abertura da reunião da Diretoria Executiva será de metade mais um dos membros efetivos e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes.

§ 6º - Os membros efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perceberão remuneração a título de verba de representação fixada em Assembléia Geral.

Art. 26º - Ao Presidente compete:



S. Malina



- I - Representar o Sindicato, ativa e passivamente em todas as esferas, administrativas e judiciais, contratando assessores técnicos para auxiliarem o sindicato em suas ações;
- II - Convocar e presidir os Congressos, Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como, os livros contábeis;
- IV - Assinar cheques e outros títulos, conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- V - Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal os documentos contábeis solicitados;
- VI - Coordenar e orientar a ação das demais diretorias do sindicato, integrando-as sob a linha de ação definida por sua gestão, em todas as suas instâncias;
- VII - Autorizar despesas de qualquer origem, seguindo as normas deste estatuto;
- VIII - Aprovar e assinar todos os Regulamentos Administrativos, Regimentos Internos, Instruções Normativas, Portarias, Editais, Correspondências, Pareceres, Contratos com terceiros, dentre outros procedimentos;
- IX - Contratar, demitir, conceder férias, pagar hora extra aos funcionários e demais assessores do SEET;
- X - Autorizar aos seus suplentes por escrito, a substituí-lo em seus atos administrativos, com plenos poderes ou parciais;
- XI - As compras autorizadas pelo Presidente e destinadas ao Sindicato, que ultrapassem o valor único superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes, deverão ser precedidas de pesquisa de mercado, colhendo-se no mínimo 3 (três) propostas, com vistas a se identificar o menor preço.

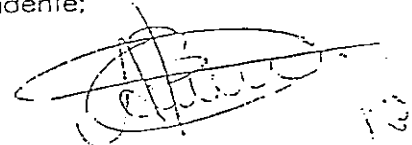
Art. 27º - Ao Diretor Geral compete:

- I - Secretariar as reuniões dos Congressos, das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, lavrando e assinando juntamente com o Presidente, suas respectivas atas;
- II - Organizar todos os serviços administrativos do SEET, elaborando projetos de interesse da entidade;
- III - Participar da elaboração do orçamento da entidade, responsabilizando-se pela guarda dos livros e pelo arquivamento de documentos do Sindicato, organizando relatórios solicitados pelo Presidente;
- IV - Assinar correspondências externas ou rubricar qualquer papel oficial do SEET, desde que autorizado pelo Presidente;

Art. 28º - Ao Diretor - Financeiro compete:

- I - Pagar somente as despesas que forem autorizadas e endossadas pelo Presidente;
- II - Assegurar o recebimento de qualquer tipo de receita legal da entidade, administrando o Departamento de Cobrança do Sindicato em conjunto com o Presidente;

"CRITIC" - PAJAS OLIVEIRA F-23634 Fca. 089/025

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat stylized and difficult to read. The stamp is also circular and contains some illegible text or a logo. The entire mark is located in the bottom right corner of the page.

III - Administrar a contabilidade do SEET, controlando as entradas e saídas de caixa organizando os orçamentos financeiros, bem como os balancetes e relatórios financeiros mensais e os balanços patrimoniais anuais, acompanhando a movimentação nas contas bancárias e as aplicações financeiras da entidade, sempre atuando em conjunto com o Presidente;

IV - Depositar preferencialmente todos os valores monetários do SEET em Bancos Federais e Estaduais;

V - Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e demais pagamentos do SEET;

Art. 29º - Ao Diretor de Comunicação e Jurídico compete:

I - Assessorar, quando necessário, o Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva junto à imprensa e no que se refere a qualquer assunto de natureza jurídica;

II - Cuidar da divulgação em massa de todo e qualquer assunto público que diga respeito ao SEET, acompanhando a assessoria jurídica da entidade em todas as atividades judiciais extrajudiciais a serem implementadas;

III - Relacionar-se com a imprensa local, no intuito de promover nestes meios, debates de interesse do SEET;

IV - Organizar e dirigir as comunicações de interesse interno e externo do sindicato, bem como elaborar e redigir notas que devam ser tomadas públicas, em relação à entidade;

Art. 30º - Ao Diretor Social compete:

I - Organizar e dirigir todo o quadro de serviços sociais do SEET, auxiliando o Presidente na administração dos serviços internos;

II - Criar e coordenar mediante expressa autorização do Presidente, um calendário de eventos sociais para o SEET;

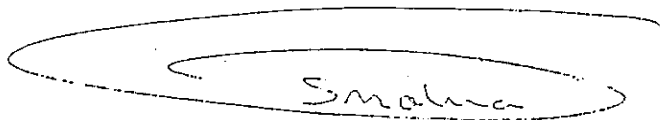
III - Zelar pela conservação, manutenção e boa apresentação das repartições sociais da entidade;


IV - Organizar o quadro social da entidade, mantendo o arquivo de associados em ordem e atualizado;

V - Controlar a emissão das carteiras de identificação dos associados;

#### SEÇÃO IV - DAS DIRETORIAS SINDICAIS DE BASE

Art. 31º - O Presidente do SEET poderá instituir mediante Portaria, as Diretorias Sindicais de Base, as quais serão compostas por Diretores Sindicais que atuarão em conformidade com o presente estatuto, podendo as mesmas serem revogadas a qualquer momento.





Parágrafo Primeiro - Cada Diretoria Sindical de Base será de responsabilidade de um Diretor Sindical e um Suplente, nomeados pelo Presidente na mesma Portaria de criação da referida Diretoria de Base.

Art. 32º - A instituição das Diretorias Sindicais de Base, tem como objetivo prestar melhor assistência aos associados do SEET, bem como fortalecer a vinculação direta entre o Sindicato, os Servidores e Funcionários legalmente representados, levando-se em consideração a realidade funcional de cada repartição pública e privada, sempre com a finalidade de promover melhorias nas condições de trabalho, especialmente no que se refere as questões salariais.

Art. 33º - Compete aos Diretores Sindicais de Base e seus Suplentes:

- I - Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e outros, respeitadas as prerrogativas deste Estatuto, sendo vedada a atuação individual;
- II - Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais, pela execução da política sindical definida pelo sindicato em seu âmbito de atuação, bem como participar das reuniões e Assembléias;
- III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz.

Parágrafo Único. Os Diretores Sindicais de Base e seus respectivos suplentes estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos dos cargos específicos.

#### SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- II - Examinar mensalmente os livros registrados e todos os documentos de escrituração contábil do SEET e comunicar formalmente ao Presidente qualquer irregularidade observada, orientando medidas a serem eventualmente adotadas pelos Diretores;
- III - Emitir, anualmente, pareceres pertinentes às contas e balanços da Entidade.
- IV - Adotar medidas jurídicas com a finalidade de apurar eventuais fraudes e desvio de verbas pertencentes ao SEET, podendo se utilizar das assessorias contábeis e jurídicas contratadas pelo sindicato a qualquer momento;

SECRETARIA DE PESSOAS - P-20334 P.11.011/925

*[Faint signature]*

*[Handwritten signature]*

a convocação de Assembléa Geral para apuração dos fatos e deliberar sobre as providências cabíveis;

VI - Propor por escrito ao Presidente, medidas de caráter financeiro que julguem necessárias à melhoria dos serviços da entidade;

VII - Receber e julgar as reivindicações que lhe forem feitas por qualquer dos associados, representando-os junto a Diretoria Executiva, para que sejam analisados os seus pedidos e tomadas as providências cabíveis;

Art. 36º - O Conselho Fiscal poderá ter acesso aos registros financeiros e contábeis do SEET a qualquer tempo, especialmente, a partir do sexto dia útil (de cada mês), para analisar obrigatoriamente as contas do mês anterior, sob pena de serem convocados pelo Presidente para tal finalidade.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, para apreciação dos balancetes mensais.

Art. 37º - O parecer do Conselho Fiscal sobre as contas anuais deverá ser submetido à aprovação da Assembléa Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste estatuto.

### TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

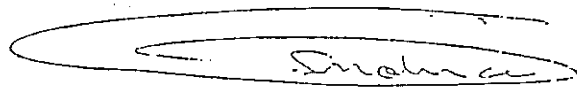
#### CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DO SINDICATO

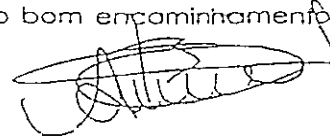
Art. 38º - Os membros dos órgãos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral democrático, a cada quatro anos, para exercerem um mandato de igual período, sendo que o mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal finda-se em 31 de janeiro de 2010, tudo de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 39º - As eleições serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, salvo disposição prevista em Regimento Eleitoral a ser aprovado em Assembléa Geral.

Art. 40º - É eleitor todo associado, indistintamente, que na data da eleição tiver no mínimo 06 (seis) meses de inscrição nos quadros do SEET e estiver no gozo dos direitos e deveres sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 41º - O processo para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá início após as deliberações dos membros efetivos da Diretoria Executiva, que se reunirá para definir os membros da Comissão Eleitoral, data do pleito, e demais procedimentos necessários ao bom encaminhamento





CONTROLE PÁGINAS 06/05/09 P-23334 PÁG. 012/025

lo processo democrático das eleições, em conformidade com os dispositivos legais e respeitadas as normas contidas neste Estatuto quanto à garantia da igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

## CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO, CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS

Art. 42º - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral mediante a publicação de Edital no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme Regimento aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º. Cópia do edital a que se refere este Artigo poderá ser afixada nos quadros de aviso da sede do Sindicato, Diretoarias Sindicais e nos locais de trabalho.

§ 2º. No caso de adiamento de eleições, deliberado por Assembléia Geral, fica automaticamente prorrogado os mandatos dos membros da Direção Executiva do Sindicato e do Conselho Fiscal até o fim do processo eleitoral.

§ 3º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Nome do Sindicato em destaque;
- II - Prazo, horários e locais para registro de chapas;
- III - Data, horário e local de votação.

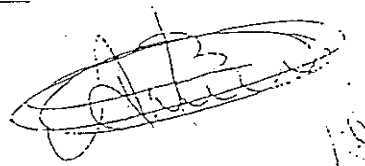
Art. 43º - Somente poderá ser candidato o associado que, na data da publicação do edital de convocação, estiver em dia com as mensalidades e tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição ininterrupta no quadro social do SEET.

Parágrafo Único. Somente poderá ser candidato o associado que for residente e/ou domiciliado em Palmas, Estado do Tocantins, por um período de um ano.

Art. 44º - Será inelegível, bem como fica vedado a permanência nos cargos eletivos, os associados:

- I - Que não tiver aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical anteriores ao pleito;
- II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou quaisquer entidades do setor público e/ou privado;
- III - Que tiver seu nome inscrito em mais de uma chapa concorrente ao pleito eleitoral.

## CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

A handwritten signature is written over a circular stamp. The signature is somewhat illegible but appears to be a name. The stamp contains some text that is also difficult to read due to the handwriting and the quality of the scan.

Art. 45º - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria do SEET mediante a expedição de competente Portaria.

§ 1º Os três membros da Comissão Eleitoral escolherão entre si o presidente da mesma;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 3º Ocorrendo empate na votação, o presidente lançará mão de Voto de Minerva;

§ 4º O mandato da Comissão Eleitoral extingui-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 46º - Demais disposições relativas ao pleito eleitoral serão estabelecidas em Regimento Eleitoral regularmente aprovado em Assembléia Geral.

Art. 47º - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO.

Art. 48º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previsto neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Art. 49º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Presidente, após regular processo administrativo, respeitando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório, suspendendo-se a partir de então o mandato sindical do impedido, procedendo-se de imediato a convocação do suplente.

Art. 50º - Considera-se abandono de função quando o dirigente sindical que a exerce, deixe de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas convocadas pelo sindicato.

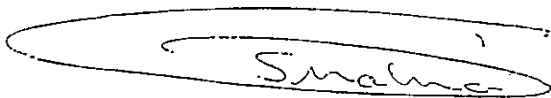
§ 1º - Decorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, sem justificativa do dirigente em questão, o mesmo será notificado pelo Presidente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, para que se apresente ou justifique sua ausência.

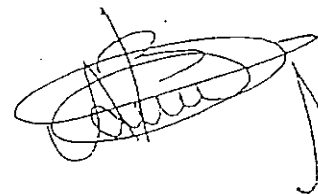
§ 2º - Decorridos 05 (cinco) dias da notificação e não havendo qualquer manifestação, o Presidente declarará abandonado o cargo, convocando o suplente para assumi-lo, ficando o Diretor responsável pelo abandono ou renúncia, inelegível por dois mandatos subsequentes.

Art. 51º - Os membros da direção do sindicato perderão mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;





III - Provocar desmembramento de associados dentro da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 52º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente através de Declaração de Perda de Mandato, sendo que a vacância de cargo poderá ser declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

- I - Renúncia do mandato;
- II - Falecimento.

Art. 53º - Declarada a vacância, a Diretoria Executiva processará a imediata nomeação do substituto entre o quadro de suplentes eleitos.

#### TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 54º - O patrimônio da entidade constitui-se:

I - Das contribuições sindicais repassadas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, ou pela Administração Pública ou Privada, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;

II - Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral;

III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas advindas dos mesmos;

IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos;

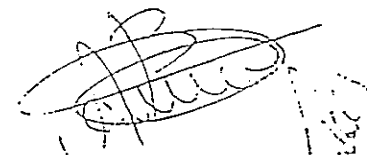
V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 55º - Para a alienação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato providenciará 3 (três) avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de empresa ou de pessoa idônea, desde que legalmente habilitada.

Parágrafo Único. Somente a venda de bens imóveis, dependerá obrigatoriamente de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, podendo os demais serem alienados ou vendidos a terceiros exclusivamente pelo Presidente.

-CRTRP-Palinas 06.05.99 P-23634 Pas. 015/0025





produzirem dano patrimonial, culposo ou doloso, responderão civil e criminalmente pelo ato lesivo sendo que os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multa eventualmente impostas à entidade em razão de greve ou de decisões judiciais proferidas em Dissídios Coletivos de Trabalhos ou qualquer outro procedimento judicial, seja da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum ou Federal.

Parágrafo Único. O Sindicato indenizará, com valor correspondente ao que foi deixado de auferir, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que obtiver afastamento de seu emprego ou cargo em decorrência das atividades sindicais, bem como as despesas decorrentes de eventuais pagamentos de substituições de plantões, ou semelhantes.

Art. 57º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim pela Diretoria Executiva, cuja instalação dependerá do quorum da maioria dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto por maioria absoluta dos associados, sendo necessária a presença de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

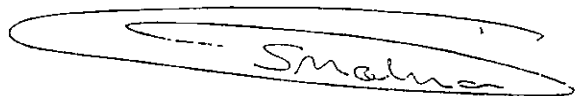
Parágrafo Único. O patrimônio do SEET, observada a quitação de todas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, deverá, obrigatoriamente, ser doado a Entidade Sindical da mesma categoria ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

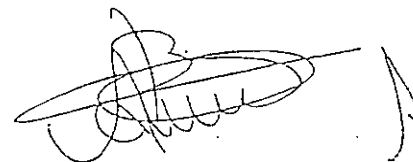
#### TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º - Por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em dezoito de abril de 2009, convocada para aprovação do presente Estatuto, fica o mesmo integralmente aprovado, devendo ser registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Palmas, Estado do Tocantins, mormente por não haver ocorrido qualquer alteração na representação sindical.

Art. 59º - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, serão procedidas por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim com quorum mínimo de metade mais um dos associados presentes, em condição de voto, em primeira convocação ou dos votos dos presentes, em segunda convocação, desde que transcorridos 30 (trinta) minutos.

Art. 60º - O Presidente do SEET poderá estabelecer portarias ao seu critério, desde que não contrariem o este estatuto, cabendo a Diretoria Executiva elaborar e aprovar regulamentos, instruções normativas, regimentos internos e normas administrativas.





10

Art. 61º - As deliberações aprovadas em Assembléia Geral antes da entrada em vigor do presente Estatuto continuarão em vigor, salvo em caso de disposição em contrário.

Art. 62º - O presente Estatuto, com a exceção prevista no artigo anterior, entrará em vigor na presente data, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Palmas-TO, 18 de abril de 2009.

**2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO**  
 TABELIA: Sagramor Angela Piccoli R. (63) 3215-2272 F. (63) 3215-2202  
 164 SUL. Av. NS-2, CL. I, LL. 1, SC. 1 - PALMAS-TO - CEP: 77.020-030

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original a mim apresentado Dou fé.  
 Palmas/TO, 18 de abril de 2009 316854

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Bárbara Silva Barcelos  
 escrevente

Emol: R\$1,30

\*CRIDPJ-Palmas 06/05/09 P-23634 P.017/025

*[Faint signature]*

*[Handwritten signature]*